

TERMO DE REFERÊNCIA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, resolve formalizar o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** para fins de licitação, com vistas à contratação do objeto descrito abaixo, tendo em vista a solicitação n.º 20250609001, amparado legalmente com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024**, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do **Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021**.

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria**, com fornecimento de **Software De Monitoramento e Painel de Atendimentos em Tempo Real** das Estratégias de Saúde da Família do Município de Rio Maria-Pará.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - PLANILHA:

2.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens objeto da licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE/UNIDADE	PREÇO MÉDIO
01	<p>Assessoria e Consultoria Técnica com Fornecimento de Software de Monitoramento da Atenção Primária à Saúde</p> <p>Especificação: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contínua, com visitas presenciais regulares, para apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde, incluindo capacitação da equipe, análise de dados assistenciais e elaboração de relatórios de desempenho. A contratação contempla o fornecimento de software integrado de monitoramento, com painel gerencial em tempo real para acompanhamento da produção das ESF, gestão do calendário vacinal, integração com o CADSUS para emissão da segunda via do Cartão Nacional de Saúde, aplicação de inteligência artificial na análise de prontuários eletrônicos, comunicação automatizada via aplicativos de mensagem (ex: WhatsApp), geração de relatórios de desempenho, georreferenciamento de visitas e cobertura vacinal, bem como mapeamento de doenças de notificação compulsória, com acesso multiplataforma via</p>	12 MESES	R\$ 3.533,330

	navegador web. A solução deverá estar em conformidade com a LGPD.		
	TOTAL:		42.399,96

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação é justificada pela necessidade de qualificar a gestão da Atenção Primária à Saúde no município de Rio Maria/PA, por meio da implantação de solução tecnológica integrada que permita o acompanhamento em tempo real das ações e indicadores das Equipes de Saúde da Família, com suporte especializado presencial e remoto para orientação das estratégias de melhoria contínua dos serviços públicos de saúde.

3.2. A Atenção Primária é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), e sua gestão eficiente é condição indispensável para o alcance das metas pactuadas no âmbito federal, a exemplo dos novos indicadores da atenção Primária, da Rede de Atenção às Condições Crônicas e das ações estratégicas de cobertura vacinal, vigilância epidemiológica e assistência programada.

3.3. O município de Rio Maria apresenta limitações técnicas, operacionais e estruturais para a consolidação de um modelo de gestão baseado em evidências. A ausência de um sistema informatizado próprio para monitoramento em tempo real das unidades, aliado à insuficiência de profissionais capacitados para análise de dados clínicos e operacionais, tem comprometido a efetividade do planejamento em saúde, bem como a resposta a situações emergenciais, como surtos, baixa cobertura vacinal e queda de desempenho em indicadores sensíveis.

3.4. A contratação de uma empresa especializada com expertise comprovada permitirá:

- I. A modernização do monitoramento das ações da atenção primária, com base em painéis dinâmicos e indicadores em tempo real;
- II. A disponibilização de relatórios analíticos e gerenciais que subsidiam a tomada de decisão pela gestão municipal;
- III. O cumprimento das exigências dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência, rastreabilidade de dados e conformidade com a LGPD;
- IV. A capacitação contínua dos profissionais locais, promovendo autonomia técnica e melhoria da qualidade da assistência prestada à população;
- V. O georreferenciamento das ações e agravos, com impactos diretos na vigilância em saúde e na alocação territorial dos recursos.

3.5. Dessa forma, trata-se de uma contratação **estratégica e necessária**, que não se confunde com a simples aquisição de software ou consultoria genérica, mas de uma **solução técnica especializada** que integra tecnologia, análise de dados e assessoria qualificada.

Adicionalmente, observa-se que:

- I. O valor estimado da contratação está dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;
- II. A escolha pela dispensa não compromete os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que está devidamente motivada e respaldada na urgência e no interesse público;
- III. Há demanda expressa, formal e documentada pelo setor técnico responsável, devidamente autorizada pela autoridade competente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A solução a ser contratada deverá compreender, de forma integrada, a prestação de **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contínua**, com **fornecimento, implantação, manutenção e suporte de sistema informatizado (software)** para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, direcionado à gestão da Atenção Primária à Saúde.

As especificações mínimas obrigatórias do objeto são as seguintes:

4.2. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada

A empresa contratada deverá:

- I. Disponibilizar profissional qualificado para **visitas presenciais semanais** no município de Rio Maria/PA, responsável por acompanhar a implantação e operação do sistema, bem como orientar tecnicamente os servidores quanto à análise de dados e uso dos recursos da ferramenta;
- II. Realizar **capacitações técnicas presenciais e/ou remotas** com periodicidade mensal para as equipes de saúde e gestão, com conteúdo voltado à leitura de indicadores, interpretação de relatórios e uso estratégico da plataforma;
- III. Emitir **relatórios técnicos mensais**, contendo diagnósticos da produção assistencial, análises de desempenho das equipes, apontamentos de inconsistências ou riscos operacionais, além de recomendações técnicas fundamentadas.

4.3. Funcionalidades Mínimas da Plataforma

A plataforma deverá, no mínimo, conter os seguintes módulos integrados:

- I. **Painel de Indicadores em Tempo Real:** monitoramento da produção assistencial das equipes de ESF.
- II. **Módulo de Relatórios Gerenciais:** exportação de relatórios em PDF e Excel com estatísticas de atendimentos, produtividade, cobertura vacinal, metas dos novos indicadores da atenção primária e outros programas estratégicos;
- III. **Painel Eletrônico de Chamada de Pacientes:** para gestão do fluxo de atendimento nas unidades de saúde;

- IV. **Georreferenciamento de Atividades:** mapeamento das visitas domiciliares, atendimentos territoriais e agravos de notificação compulsória, com possibilidade de cruzamento de dados para planejamento epidemiológico;
- V. **Integração com Webservice do CADSUS:** permitindo a emissão de 2ª via do Cartão SUS com validação automática de dados;
- VI. **Módulo de Comunicação Automatizada:** envio automático de notificações, alertas e relatórios via WhatsApp e/ou e-mail aos profissionais e gestores cadastrados;
- VII. **Inteligência Artificial aplicada a prontuários:** análise automatizada de históricos clínicos com sugestões baseadas em protocolos técnicos (não substituindo o diagnóstico médico);
- VIII. **Gestão do Calendário Vacinal:** acompanhamento individual e coletivo da cobertura vacinal por faixa etária e grupo prioritário, com alertas de pendências e agendamentos automáticos;
- IX. **Controle de Acesso e Logs:** rastreamento de todas as ações realizadas na plataforma com identificação do usuário, data, hora e operação.
- X. Ser compatível com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, com termo de responsabilidade digital e políticas de privacidade ativas e auditáveis.

4.4. Suporte Técnico e Manutenção

- I. A contratada deverá disponibilizar **suporte técnico remoto em regime de plantão (mínimo 8h/dia em dias úteis)** e canais de atendimento via telefone, e-mail e WhatsApp;
- II. O prazo máximo para solução de falhas classificadas como críticas (sistema fora do ar, perda de dados, falhas de segurança) será de **até 12 horas**, e de até 48 horas para falhas de menor impacto;
- III. O suporte incluirá **atualizações evolutivas, corretivas e legais do sistema**, sem custo adicional.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

A empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa licitante;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações em vigor ou consolidadas, devidamente registrado na Junta Comercial, incluindo os documentos dos sócios;
- IV. No caso de sociedade por ações, apresentar também o documento de eleição dos administradores;
- V. Declaração expressa de que não possui trabalhadores em situação vedada pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal;
- VI. Declaração negativa de superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Documento de habilitação jurídica que contenha objeto social compatível com o objeto desta contratação.

5.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

A contratada deverá apresentar:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da empresa e compatível com seu ramo de atividade;
- III. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (incluindo débitos previdenciários – INSS), dentro da validade legal;
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- V. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VIII. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar todos os documentos exigidos mesmo que haja alguma restrição fiscal;
- IX. Em caso de restrição, a ME/EPP terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizar sua situação ou comprovar parcelamento, nos termos do §1º do art. 43 da LC nº 123/2006;
- X. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- XI. A Administração poderá consultar os sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal para verificar a autenticidade das certidões.

5.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- I. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício, exigível e na forma da lei, com termo de abertura e encerramento e assinatura de contador habilitado;
- II. No caso de sociedades civis ou comerciais, o balanço deverá estar registrado no órgão competente, assinado por representante legal e contador (com nome e registro profissional);
- III. Para sociedades por ações, o balanço deve ser publicado em Diário Oficial do Estado;
- IV. Empresas enquadradas como ME ou EPP ficam dispensadas do balanço patrimonial, devendo apresentar declaração de faturamento dos últimos 12 meses assinada por representante legal e contador;
- V. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, dentro da validade legal.

5.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- I. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu serviços de natureza idêntica ou similar, com qualidade e pontualidade.

5.5 Documentos Adicionais

- II. Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do domicílio da empresa, válido para o exercício corrente;
- III. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em ordem sequencial, podendo ser originais, cópias autenticadas ou publicações em órgãos oficiais;
- IV. As certidões deverão estar dentro do respectivo prazo de validade. Na ausência de menção explícita de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, situada na Rua 12, nº 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, onde ocorrerão as visitas técnicas presenciais, reuniões operacionais, capacitações presenciais e atendimentos de suporte local;

6.2. De forma remota, quando se tratar da utilização do sistema informatizado (software), acompanhamento on-line, suporte técnico, geração de relatórios e treinamentos complementares, acessível 24 horas por dia, todos os dias da semana, mediante credenciais fornecidas aos servidores previamente autorizados;

6.3. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado pelo interesse público e viabilidade técnica e financeira;

6.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar cronograma inicial com o plano de implantação, contendo datas das visitas presenciais, treinamentos e marcos de entrega do sistema;

6.5. A implantação do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento, pela contratada, dos dados operacionais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive cadastros de unidades, equipes, profissionais e usuários;

6.6. Após a conclusão da implantação, todos os módulos e funcionalidades deverão estar em pleno funcionamento, com usuários treinados, manuais de uso entregues e ambiente de produção validado pela contratante.

7. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. A execução dos serviços provenientes desta licitação será realizada mensalmente, conforme demanda, mediante nota de empenho ou ordem de compras expedida pela Prefeitura Municipal de Rio Maria —PA.

7.2. É de total responsabilidade da empresa a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA/PA.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo procedimento.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de execução dos serviços.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução.

9.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto desta contratação, em qualquer de suas partes. A empresa vencedora do processo de contratação direta deverá ser a responsável direta pela **prestação integral dos serviços técnicos de assessoria e consultoria e pelo fornecimento, manutenção e suporte do sistema informatizado (software)** objeto deste Termo de Referência.

10.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a transferência parcial ou total da execução contratual a terceiros, ainda que sob o pretexto de parceria técnica, representação comercial ou cessão de uso.

10.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a **rescisão contratual por inexecução**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Leiº 14.133/2021.

12.3. Representante da Administração anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 21461/2011, Segunda Câmara).

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 30831/2010 - Plenário).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I (6/ 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA – Federação das Associações de Municípios do Pará – FAMEP.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 Em conformidade com o quantitativo, estima-se uma contratação global de aproximadamente **R\$ 42.399,96 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Tal estimativa foi baseada em cotação com empresa especializada no seguimento e no sistema “Banco de Preços”, atendendo assim o que está previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021.

18. DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se complementada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

Exercício 2025: Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 10.301.0007.2-106 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF; Classificação de Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19. DO LICENCIAMENTO E GARANTIA DO SISTEMA

19.1. O contrato dará à CONTRATANTE o direito de uso integral e irrestrito de todas as funcionalidades da solução tecnológica ofertada, conforme proposta comercial da CONTRATADA, incluindo:

- I. Consultoria/assessoria técnica presencial e remota;
- II. Visitas in loco com profissionais habilitados;
- III. Suporte técnico via telefone, e-mail ou plataforma digital;
- IV. Acesso contínuo ao sistema (24/7), sem limitação de usuários simultâneos;
- V. Atualizações corretivas, legais e evolutivas do software.

19.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, como garantia de continuidade dos serviços, **cópia do código-fonte** atualizado do sistema, em meio físico ou digital, **em caso de falência, extinção da empresa ou descontinuidade comercial das atividades**, conforme exigido pela Administração.

19.3. Toda e qualquer responsabilidade relativa a **royalties, licenças, direitos autorais ou de propriedade intelectual** incidentes sobre o software utilizado na prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que **responderá por eventuais reclamações ou ações judiciais**, devendo isentar a Administração Pública de quaisquer ônus, inclusive após o término da vigência contratual.

19.4. O sistema deverá ser compatível com as bases de dados, equipamentos e plataformas operacionais existentes na Administração, sem exigir modificações adicionais não previstas no contrato. Caso haja necessidade de alteração, **todos os custos decorrentes serão assumidos pela CONTRATADA**.

20. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO

20.1. Em cumprimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação direta será **publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Maria**, no endereço: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes>, para garantir a transparência e permitir a impugnação ou apresentação de proposta mais vantajosa por eventuais interessados.

20.2. O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato firmado, será igualmente publicado e mantido à disposição do público em meio eletrônico oficial da Administração, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

21.1. Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste Termo de Referência no Diário Oficial do Município (FAMEP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A proposta de preços deverá ser entregue na Sala da Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Rio Maria, situada na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – PA, CEP 68530-000, no horário de 08:00 às 12:00, ou enviada por e-mail para: licitacao.riomaria@gmail.com.

21.3. Propostas enviadas fora do prazo ou horário estabelecidos **não serão consideradas**, exceto em caso de falha técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

Rio Maria – PA, 10 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração

JHOSLEY RODRIGUES DA SILVA

Diretor da Atenção Primária
Portaria/Decreto: 117/2025

FELIPE CARMO DA SILVA

Agente de Contratação
Decreto n.º 458 de 21 de março de 2025

Aprovo o Termo de Referência

Alex da Costa Pessoa

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 001/2025